



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 37/2016
PROCESSO Nº 9545/2015
CHAMADA PÚBLICA nº 01/2016

CONTRATO DE “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE LINHARINHO-ASMUQCLIN** NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Prefeito José Luis da Costa, S/N.º, inscrita no CNPJ sob n.º 27.174.077/0001-34, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) Jorge Duffles Andrade Donati, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 04.081.233-1 e Inscrito no CPF/MF nº 738.376.527-34 residente e domiciliado à Avenida Pai João, nº 33, Urbes, nesta cidade de Conceição da Barra – ES, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE LINHARINHO-ASMUQCLIN**, com situado à Córrego Comunidade Linharinho, S/nº, Zona Rural-Linharinho, Conceição da Barra-ES CEP: 29.960-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.041.380/0001-54, (para grupo formal), Gessi Cassiano-CPF: 979.617.607-68, Robson Cassiano Américo-CPF: 097.713.487-36, Rogério Cassiano Américo-CPF: 101.146.367-96, (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE, por um período até 31 de dezembro de 2016,

Contrato 37/2016 Página 1 de 6



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 31.001,05 (Trinta mil um reais e cinco centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Identificação do Agricultor familiar	Produto	Unidade	Quantidade	R\$ Unidade	R\$ Total
Gessi Cassiano	Alface de primeira	Und	2.750	1,79	4.922,50
	Cebolinha verde (Mc c/10) pés	Und	2.292	1,76	4.033,92
	Cenoura	Kg	2.418	3,15	7.616,70

Nº DAP SDW 0979617607681311150928 CPF: 979.617.607-68

Total do Agricultor R\$ 16.573,12 (Dezesseis mil e quinhentos e setenta e três reais e doze centavos).

Identificação do Agricultor	Produto	Unidade	Quantidade	R\$ Unidade	R\$ Total
-----------------------------	---------	---------	------------	-------------	-----------

Contrato 37/2016 Página 2 de 6

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

familiar					
Robson Cassiano Américo	Coco seco	Kg	100	3,93	393,00
	Coentro (Mc c/10) pés	Und	2.292	1,76	4.033,92
	Colorau – pct 1kg	Kg	92	13,98	1.286,16
	Couve comum (Mç c/5 folhas)	Und	1.375	1,76	2.420,00

Nº DAP SDW 097713487361901160341 CPF: 097.713.487-36
Total do Agricultor R\$ 8.133,08 (Oito mil e cento e trinta e três reais e oito centavos).

Identificação do Agricultor familiar	Produto	Unidade	Quantidade	R\$ Unidade	R\$ Total
Rogério Cassiano Américo	Farinha de mandioca -1kg	Kg	459	4,05	1.858,95
	Farinha de tapioca – pct 1kg	Kg	217	11,20	2.430,40
	Salsinha verde (Mç c/10 pés)	Und	1.146	1,75	2.005,50

Nº DAP SDW 01011146367961208141002 CPF: 101.146.367-96
Total do Agricultor R\$ 6.294,85 (Seis mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

21.02.30 Gestão de Recursos Vinculados

Classificação Funcional: 12.361.0005.2.0028 e 12.365.0004.2.0035

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07

Recurso: 1.107.0000

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FNDE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Contrato 37/2016 Página 3 de 6



CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no **§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013** as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

Contrato 37/2016 Página 5 de 6



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

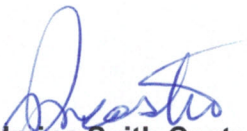
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta), ou seja, até 31 de Dezembro de 2016.

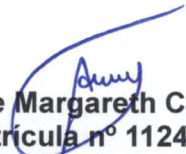
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Conceição da Barra/ES para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.


E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES, em 08 de Março de 2016.


Palmira Saith Castro
Matrícula nº 257
Fiscal do Contrato


Ane Margareth Carilo Povoas
Matrícula nº 11241
Fiscal do Contrato


Jorge Duffles Andrade Donatti
Prefeito Municipal
Contratante


Arilana Lopes de Oliveira
Subprocuradora
Portaria nº 276/13 - OAB/ES nº 7872


**ASSOCIAÇÃO DE MULHERES QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE LINHARINHO-
ASMUQCLIN**
CNPJ sob n.º 13.041.380/0001-54
Contratada